



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600394-55.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600394-55.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.458

(30/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA COLIGAÇÃO "COMPETÊNCIA PARA CONTINUAR" (PP/REPUBLICANOS). MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. REGISTRO DE GRAVES DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O evidente quadro de acirramento político, que vem acarretando grave instabilidade política e social às vésperas do pleito eleitoral no Município de Maribondo, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela Coligação Competência para Continuar (PP/REPUBLICANOS), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao Município de Maribondo, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.458, de 30/9/2024).

Maceió, 30/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

A Coligação "Competência para Continuar" (PP/REPUBLICANOS) formula requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições deste ano, no município de Maribondo/AL.

Em seu pedido, destacam a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Maribondo, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista que aquela municipalidade "*encontra-se em situação de grave instabilidade política e social às vésperas das eleições municipais de 2024, marcadas para o dia 06 de outubro, em razão dos fatos a seguir narrados*".

Registram que o candidato de oposição, Bruno Zeferino Teixeira, é irmão do atual Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, ao tempo em que aduzem uma série de circunstâncias "*que sugerem uma possível interferência indevida no policiamento local*", dado que a pasta comandada pelo irmão do candidato tem "*relação direta com a segurança pública*".

Narram, ainda, outros episódios aptos a evidenciar "*um clima de medo e insegurança entre os membros da chapa de situação e seus apoiadores*", acrescentando que "*os candidatos da coligação ora Requerente, saem às ruas com medo e na iminência de serem vítimas de alguma agressão física ou atentado contra suas vidas*", o que seria facilmente percebido "*através de ameaças publicadas sem sequer preocuparem-se com a discricção, isto feitas em redes sociais*" e que "*Diversos relatos de intimidação têm surgido, embora nem todos tenham sido formalmente registrados por receio de retaliações*".

Desse modo, por considerarem indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requerem que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

De posse destes autos, determinei que o Juiz Eleitoral da 48ª Zona, Vinícius Augusto de Souza Araújo, se manifestasse a respeito da requisição em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a desnecessidade de envio de tropas federais para Maribondo, firme na convicção de não ter vislumbrado, até a data atual, nada que venha justificar eventual envio de forças federais de segurança, nem em Maribondo, nem em nenhum dos outros três Municípios sob sua jurisdição.

Na sequência, oficiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4807 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Maribondo, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2304/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Maribondo está incluído no Plano de Policiamento para as eleições de 2024, acrescentando que o 10º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento no município, receberá um contingente de reforço que seguirá de Maceió para Maribondo no dia 5 de outubro do corrente, retornando a esta Capital no dia 7 seguinte.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Maribondo.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para o município de Maribondo.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona

eleitoral.

Na petição encaminhada pela Coligação "Competência para Continuar", esta destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Maribondo, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputam como necessária a medida pleiteada com vistas a *garantir o equilíbrio, a lisura, a segurança pública, e sobre tudo a obediência à Legislação Eleitoral e às normas aplicadas subsidiariamente, bem como para coibir a violência nas eleições que se realizarão no dia 06 de outubro do corrente ano.*

Nesse contexto, o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2304/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despcienda a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Maribondo.

O Secretário registra o seguinte posicionamento (grifos constantes no original):

Excelentíssimo Desembargador,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4807/2024 - TREAL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Maribondo.

2. Ademais, ressaltou que o 10º Batalhão da Polícia Militar, responsável pelo policiamento na referida cidade, receberá um quantitativo de reforço que embarcarão de Maceió no dia 05 de outubro e retornarão no dia 07 de outubro de 2024.

3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto. E que seus esforços estão voltados para assegurar a tranquilidade e a legitimidade das eleições, conforme estabelecido

pela legislação vigente.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

Respeitosamente,

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Contudo, e com o máximo respeito às opiniões externadas pelo Juiz Eleitoral da 48ª Zona e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, creio que o voto condutor proferido por este Magistrado no último dia 24 de setembro de 2024, data da aprovação da Resolução n.º 16.453/2024, esta que indeferiu o pedido exordial e foi aprovada à unanimidade de votos por este Pariato, merece uma profunda reavaliação, uma vez que o cenário que exsurge dos elementos contidos nos presentes autos evoluiu para um quadro de comprometimento da normalidade das eleições naquela municipalidade, induzindo esta Corte a um estado de legítima preocupação, apta a exigir dos órgãos de segurança pública máxima atenção e empenho redobrado, com o fito de salvaguardar as garantias eleitorais e a regularidade do trabalho desenvolvido por esta Especializada.

E penso desta maneira porque o panorama que se descortina da leitura dos fatos narrados na peça vestibular demonstra que o clima que vige na municipalidade em apreço é de elevada tensão, posto que os componentes e apoiadores do grupo opositor na presente disputa majoritária maribondense, que tem como ocupante da cabeça de chapa o irmão do Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, cuja influência sobre o aparato de segurança pública estadual é inerente ao cargo que ocupa, têm dado demonstrações sobejas de animosidade, certamente estimulados pela vinculação política acima mencionada, episódios este que incluem ameaças expressas de agressões físicas e passam, inclusive, pela prisão de prováveis correligionários da oposição, implicados em tentativa de homicídio contra integrantes do grupo situacionista.

Desta maneira, considero que se as intimidações acima retratadas não forem devidamente contidas, com a presença ostensiva de tropas vinculadas às Forças Armadas, o cenário resultante pode ensejar distúrbios durante o processo de votação, com consequências imprevisíveis, mas que podem ser evitadas desde já por esta Justiça Especializada.

Deste modo, entendo como inafastável a presença de contingentes federais, em número suficiente ao cumprimento da lei e/ou das decisões desta Especializada no Município de Maribondo, visando garantir o

livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados, dado que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais, para além de inibir influências políticas indesejadas, trará benefícios à sociedade a partir da maior presença ostensiva nas ruas, com o objetivo de assegurar que as eleições transcorram de forma pacífica e democrática.

Ante o exposto, e considerando a evidente constatação de um quadro de elevado acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Coligação "Competência para Continuar" (PP/REPUBLICANOS), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao Município de Maribondo, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator